



---

## Esclarecimento

---

mm licitacoes <mmlicitacoes@outlook.com>  
Para: "compras@facef.br" <compras@facef.br>

7 de junho de 2018 10:51

Bom dia Sra. Bruna,

Quanto ao Pregão Presencial nº 16/2018, gostaria de enviar as seguintes dúvidas por favor:

a) O edital solicita que a empresa licitante apresenta atestado de capacidade técnica que conste que a mesma já prestou serviços de limpeza, asseio, conservação e manutenção predial de pelo menos 6 (seis) meses em instituições de ensino superior, hospitais, laboratórios ou locais análogos. Dentre estes locais análogos estão escolas e cheches municipais/estaduais e/ou prédios públicos?

b) O edital solicita que o atestado de capacidade técnica deverá obedecer a Súmula nº 24 do TCEP, a qual diz: **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Desta maneira, deverá o atestado de capacidade técnica apresentado na sessão pública ser devidamente registrado na entidade profissional competente? Se sim, este registro poderá ser no Conselho Regional de Administração, visto o serviço envolver gerenciamento/administração de mão de obra?

Desde já, agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente,

**Mariane Strazza**  
Assessora de Licitações - M&M Licitações  
19 3671-7112 / 19 994203332 / 19 991318383